

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2009

Acrescenta novo parágrafo ao art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado ILDERLEI CORDEIRO

Relatora: Deputada ELCIONE BARBALHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.860, de 2009, de autoria do Deputado Ilderlei Cordeiro, acrescenta parágrafo único ao art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar que pelo menos um dos membros do Conselho Tutelar seja assistente social regularmente inscrito no correspondente órgão de registro de classe.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à referida Proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 131 a 135, dispõe sobre a organização do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Estabelece, ainda, a referida Lei, que em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. Para candidatar-se ao cargo, a legislação vigente exige que sejam cumpridos os seguintes requisitos: i) reconhecida idoneidade moral; ii) idade superior a vinte e um anos e iii) residir no município.

A Proposição ora sob análise desta Comissão inclui novo dispositivo no art. 132 da Lei nº 8.069, de 1990, para prever que, salvo indisponibilidade no município, pelo menos um dos membros do Conselho Tutelar será assistente social.

Como bem argumenta o Autor da proposição, nem sempre os conselheiros tutelares são pessoas ou profissionais habilitados a tratar da questão da criança e do adolescente de forma eficiente. Esclarece, ainda, de forma acertada, que a maioria das atividades exercidas pelos membros dos Conselhos Tutelares em muito se assemelha àquelas desempenhadas pelo assistente social.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Superior, o assistente social, profissional graduado em Serviço Social

“atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas de intervenção para seu enfrentamento, com capacidade de promover o exercício pleno da cidadania e a inserção criativa e propositiva dos usuários do Serviço Social no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho”.

Assim sendo, cabe ao assistente social, entre outras funções, orientar as pessoas para desenvolver as capacidades individuais e/ou coletivas que lhes permitam resolver seus problemas sociais e atuar pelo estabelecimento de políticas sociais justas.

Julgamos, portanto, que a obrigatoriedade da eleição para o Conselho Tutelar de pelo menos um assistente social regularmente inscrito no correspondente órgão de registro de classe dotará esses órgãos de agilidade e eficácia na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.860, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora

2009_12341